



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Valter Albano  
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520  
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

## SUMÁRIO

<b>1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO .....</b>	<b>2</b>
<b>2. RECEITAS .....</b>	<b>4</b>
2.1. Dívida Ativa .....	6
<b>3. DESPESAS .....</b>	<b>7</b>
3.1. Investimentos .....	8
<b>4. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>9</b>
<b>5. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL) .....</b>	<b>10</b>
<b>6. DÍVIDA PÚBLICA .....</b>	<b>12</b>
<b>7. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES .....</b>	<b>13</b>
<b>8. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA .....</b>	<b>13</b>
<b>9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS .....</b>	<b>18</b>



PROCESSO : 7.574-4/2013/2013  
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ  
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2013  
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

### RELATÓRIO – GESTÃO

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de **NOVA UBIRATÃ**, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do gestor **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no inc. II do art. 71 da Constituição da República, combinado com o art. 212 da Constituição Estadual e com o inc. II do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

MR 130

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ</b>	
<b>JULGAMENTOS PELO TCE-MT DE 2010 – 2012</b>	
Exercício 2010	Julgar regulares, com recomendações e determinações legais, multar e glosar
Exercício 2011	Julgar regulares, com determinações legais e multar
Exercício 2012	Julgar regulares, com recomendações e determinações legais e multar

[Fontes: IBGE, INEP, Site TCE MT](#)

Durante o exercício analisado, o sistema de Controle Interno do município, ficou sob a responsabilidade do Senhor Rodrigo Poleto.

#### **1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO**

O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – e as enviou a este Tribunal para registro, conforme a seguir:

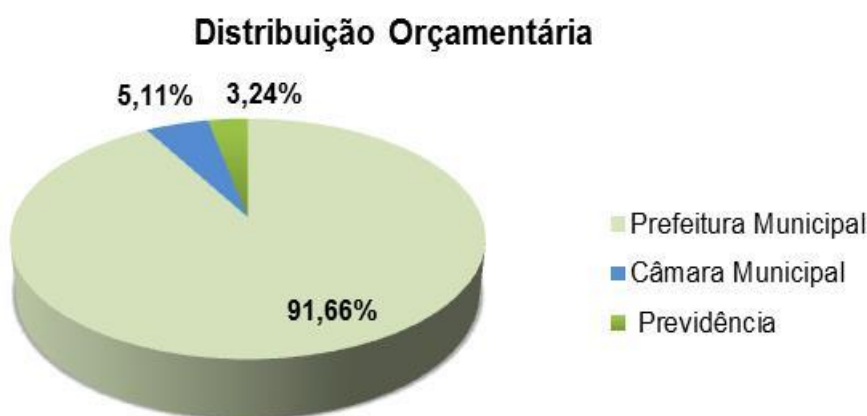
PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA LEI	DATA	AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	REGISTRO
PPA	21.905-3/2009	500/2009	25/11/2009	-	19/07/2010
LDO	14.008-2/2012	574/2012	12/06/2012	-	26/07/2013
LOA	-	587/2012	10/12/2012	30,00%	

Fonte: APLIC, ControlP

A LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$26.870.000,00** (vinte e seis milhões oitocentos e setenta mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** do orçamento, com a seguinte distribuição por órgão e entidade:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R\$)	% Desp
<b>Administração Direta</b>	<b>26.000.000,00</b>	<b>96,76%</b>
Prefeitura Municipal	24.628.200,00	91,66%
Câmara Municipal	1.371.800,00	5,11%
<b>Administração Indireta</b>	<b>870.000,00</b>	<b>3,24%</b>
Previdência	870.000,00	3,24%
<b>Total Geral Fixado</b>	<b>26.870.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: APLIC (LOA)



A série histórica da Lei Orçamentária, no período 2010/2013, indica que o Município vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO				
	2010	2011	2012	2013
Receita Estimada - R\$	17.989.000,00	21.150.000,00	22.870.000,00	26.870.000,00
Varição %	-	17,57%	8,13%	17,49%

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC (LOA)



## 2. RECEITAS

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Poder Executivo no exercício de 2013, totalizaram **R\$29.844.340,31** (vinte e nove milhões oitocentos e quarenta e quatro mil trezentos e quarenta reais e trinta e um centavos).

A receita própria tributária em relação ao total de receitas arrecadadas do município, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **16,41%**, conforme demonstrado a seguir:



RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA - RPT	VALOR (R\$) - APLIC – Exercício de 2013	%(RECEITA PRÓPRIA/ RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
<b>Receita Tributária</b>	<b>4.484.838,37</b>	<b>15,03%</b>
Imposto	4.266.431,53	14,30%
IPTU	117.188,14	0,39%
ITR (Município conveniado)	1.026.456,72	3,44%
IRRF	420.917,08	1,41%
ISSQN	1.783.308,09	5,98%
ITBI	918.561,50	3,08%
Taxas	214.368,68	0,72%
Contribuição De Melhoria	4.038,16	0,01%
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>179.329,11</b>	<b>0,60%</b>
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	179.329,11	0,60%
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>233.757,20</b>	<b>0,78%</b>
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	6.205,41	0,02%
Dívida Ativa Tributária	129.713,93	0,43%
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	97.837,86	0,33%
<b>Total</b>	<b>4.897.924,68</b>	<b>16,41%</b>

Fonte:

[APLIC \(Anexo 10\)](#)

A série histórica das receitas orçamentárias do Poder Executivo, no período de 2010/2013, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2010	2011	2012	2013
<b>Receitas Correntes</b>	<b>18.575.039,62</b>	<b>23.451.666,27</b>	<b>28.643.900,95</b>	<b>29.099.737,61</b>
Receita Tributária	1.307.460,08	3.300.752,47	5.603.020,62	4.484.838,37
Receita de Contribuição	206.283,00	246.005,65	267.187,52	179.329,11
Receita Patrimonial	90.405,96	124.131,57	117.691,20	115.193,03
Receita de Serviço	207.707,49	407.406,60	438.442,79	389.278,13
Transferências Correntes	18.919.744,71	21.999.593,87	25.344.604,83	27.306.630,88
Outras Receitas	197.228,96	260.555,52	292.228,32	499.574,37
Dedução	-2.353.790,58	-2.886.779,41	-3.419.274,33	-3.875.106,28
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.453.171,30</b>	<b>1.637.521,86</b>	<b>995.480,13</b>	<b>744.602,70</b>
Operações de Crédito	796.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	57.450,00	0,00	0,00	161.700,00
Transferências de Capital	1.599.721,30	1.637.521,86	995.480,13	582.902,70
<b>Total das Receitas</b>	<b>21.028.210,92</b>	<b>25.089.188,13</b>	<b>29.639.381,08</b>	<b>29.844.340,31</b>
<b>% de Receita Própria Tributária</b>	<b>7,28%</b>	<b>12,99%</b>	<b>18,66%</b>	<b>16,41%</b>
<b>% Médio de RPT</b>	<b>13,84%</b>			

Fonte: [APLIC \(Anexo 13\)](#)

### Receita do Poder Executivo x Receitas Próprias Tributárias



## 2.1. DÍVIDA ATIVA

No exercício de 2013, os créditos inscritos em Dívida Ativa aumentaram **42,88%** em relação ao estoque do exercício de 2012, enquanto a recuperação de créditos representou **23,9%** do mesmo saldo, conforme exposição a seguir:

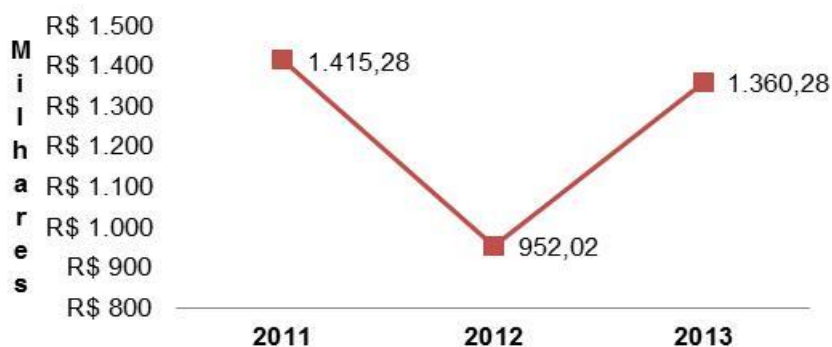
DESCRIÇÃO	VALOR -R\$ (Aplic) – Exercício de 2013
Saldo do Exercício Anterior	952.022,97
Inscrições no Exercício	644.664,80
Cobrança	227.551,79
Cancelamento	8.856,50
<b>Saldo do Exercício 2013</b>	<b>1.360.279,48</b>
<b>% de acréscimo da Dívida Ativa</b>	<b>42,88%</b>
<b>% Recebimento da Dívida Ativa (Cobrança)</b>	<b>23,90%</b>

Fonte: APLIC (Anexos 14 e 15)

A série histórica do saldo da Dívida Ativa, no período 2011/2013, indica uma significativa oscilação, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA			
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013
Saldo Dívida Ativa	1.415.281,15	952.022,97	1.360.279,48
Variação %	0,00%	-32,73%	42,88%

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC (Anexo 14)



### 3. DESPESAS

As despesas realizadas pelo Poder Executivo, no exercício, totalizaram **R\$28.404.969,67** (vinte e oito milhões quatrocentos e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Desp. autorizada na LOA (R\$) - (A)	Desp. realizada pelo Poder Executivo – Exercício de 2013 – R\$ (APLIC) - ( B )	% (B/A)
02 - Judiciária	20.000,00	197.716,86	988,58%
04 - Administração	4.374.100,00	4.651.560,50	106,34%
08 - Assistência Social	1.358.500,00	1.521.353,06	111,99%
10 - Saúde	4.954.000,00	6.817.601,27	137,62%
12 - Educação	7.336.000,00	8.788.166,90	119,80%
13 - Cultura	103.000,00	190.115,00	184,58%
15 - Urbanismo	2.910.200,00	3.662.278,36	125,84%
16 - Habitação	100.000,00	0,00	0,00%
17 - Saneamento	380.000,00	180.360,57	47,46%
18 - Gestão Ambiental	322.000,00	398.443,78	123,74%
20 - Agricultura	685.500,00	427.871,59	62,42%
22 - Indústria	94.000,00	169.084,30	179,88%
23 - Comércio e Serviços	255.000,00	38.068,54	14,93%
26 - Transporte	973.000,00	737.930,57	75,84%
27 - Desporto e Lazer	243.200,00	298.528,58	122,75%
28 - Encargos especiais	507.000,00	325.889,79	64,28%
Reserva de Contingência e RPPS	12.700,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL PODER EXECUTIVO</b>	<b>24.628.200,00</b>	<b>28.404.969,67</b>	<b>115,34%</b>

Fonte: LOA, APLIC (Anexos 6 e 13)

A série histórica das despesas orçamentárias do Poder Executivo, no período de 2010/2013, revela aumento, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupos de Despesas	2010	2011	2012	2013
<b>Despesas correntes</b>	<b>17.179.841,23</b>	<b>20.637.614,23</b>	<b>24.473.832,83</b>	<b>27.244.045,91</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.316.510,56	10.474.790,41	12.362.230,15	13.313.607,06
Juros e Encargos da Dívida	71.123,36	28.733,28	21.090,83	12.793,32
Outras Despesas Correntes	9.300.054,07	9.432.919,33	11.210.233,08	12.985.038,03
Despesas Intraorçamentárias	492.153,24	701.171,21	880.278,77	932.607,50
<b>Despesas de Capital</b>	<b>4.139.571,33</b>	<b>2.947.326,29</b>	<b>3.044.293,42</b>	<b>1.160.923,76</b>
Investimentos	3.966.268,41	2.540.437,41	2.699.931,11	877.278,35
Amortização da Dívida	173.302,92	406.888,88	344.362,31	283.645,41
<b>Total das Despesas</b>	<b>21.319.412,56</b>	<b>23.584.940,52</b>	<b>27.518.126,25</b>	<b>28.404.969,67</b>
<b>Varição - %</b>	<b>19,33%</b>	<b>10,63%</b>	<b>16,68%</b>	<b>3,22%</b>
<b>% de variação médio da Despesa</b>	<b>12,47%</b>			

Fonte: APLIC (Anexo 15)

### 3.1. INVESTIMENTOS

A série histórica do percentual da despesa com investimento apresenta decréscimo significativo, no período 2010 a 2013, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL				
	2010	2011	2012	2013
Investimento – R\$	3.966.268,41	2.540.437,41	2.699.931,11	877.278,35
Despesa Total – R\$	21.319.412,56	23.584.940,52	27.518.126,25	28.404.969,67
<b>Resultado em %</b>	<b>18,60%</b>	<b>10,77%</b>	<b>9,81%</b>	<b>3,09%</b>

Fonte: APLIC (Anexo 15)





#### 4. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando a **receita estimada** com a efetivamente **arrecadada**, verifica-se excesso de **14,79%** na arrecadação. A **despesa autorizada** comparada à **despesa realizada** apresenta uma economia orçamentária de **3,12%**, conforme se observa no quadro a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO (R\$) –ADM. DIRETA			
Receita Prevista	26.000.000,00	Despesa Autorizada	30.736.855,33
Receita Arrecadada	29.844.340,31	Despesa Realizada	29.776.769,67
<b>Excesso na Arrecadação</b>	<b>3.844.340,31</b>	<b>Economia Orçamentária</b>	<b>960.085,66</b>
<b>% da prevista</b>	<b>14,79%</b>	<b>% da autorizada</b>	<b>3,12%</b>

Fonte: LOA, APLIC (Anexo 13)

Na comparação das **receitas arrecadadas** com as **despesas realizadas**, do Executivo Municipal e da Administração Direta, constata-se **superavit** no resultado orçamentário equivalente a **4,82%** e **0,23%** da receita, respectivamente, conforme demonstrado no seguinte quadro:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2013 - Poder Executivo	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2013 - Adm. Direta
Receita Arrecadada	29.844.340,31	29.844.340,31
Despesas Realizadas	28.404.969,67	29.776.769,67
<b>Resultado Orçamentário</b>	<b>1.439.370,64</b>	<b>67.570,64</b>
<b>Percentual da Receita</b>	<b>4,82%</b>	<b>0,23%</b>

Fonte: APLIC (Anexo 13)

Ao analisar o resultado da execução orçamentária da Administração Direta, no período de 2010 a 2013, constatou-se **superávit** orçamentário, exceto em 2010, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ADM. DIRETA - R\$				
	2010	2011	2012	2013
Receita Arrecadada	21.028.210,92	25.089.188,13	29.639.381,08	29.844.340,31
Despesas Realizadas	22.055.928,89	24.504.913,53	28.625.916,85	29.776.769,67
<b>Resultado Orçamentário</b>	<b>-1.027.717,97</b>	<b>584.274,60</b>	<b>1.013.464,23</b>	<b>67.570,64</b>

Fonte: APLIC (Anexo 13)



## 5. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL)

O resultado financeiro, que é a diferença entre ativo financeiro e passivo financeiro, revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

No exercício de 2013, é possível verificar desequilíbrio entre os direitos e as obrigações de curto prazo, uma vez que o executivo municipal dispõe de **R\$ 0,72** para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo.



ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2013
Ativo Financeiro	874.791,17
Passivo Financeiro	1.208.991,27
<b>Resultado Financeiro (Déficit / Superávit)</b>	<b>-334.200,10</b>
<b>Quociente da Situação Financeira</b>	<b>0,72</b>
Passivo Financeiro ( Excluídos os R. P. Não Processados)	656.324,15
<b>Quociente da Situação Financeira ( Excluídos os R. P. Não Processados)</b>	<b>1,33</b>

Fonte: APLIC (Anexo 14)

Ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras no exercício de 2013, excluídos os Restos a Pagar não Processados, constata-se que o Poder Executivo apresentou **suficiência financeira** para saldar os compromissos de curto prazo, correspondendo a **133,29%** sobre o total das obrigações.

DISPONIBILIDADES E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
DESCRIÇÃO	Aplic – Exercício de 2013
Disponibilidade Financeira	874.791,17
Obrigações Financeiras	-1.208.991,27
Restos a pagar não processados	552.667,12
Obrigações Financeiras menos restos a pagar não processados	656.324,15
Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados	218.467,02
<b>% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações</b>	<b>133,29%</b>

Fonte: APLIC (Anexo 14)

A série histórica do quociente da situação financeira, no período 2010/2013, indica que o Poder Executivo não apresentou capacidade de administrar seus compromissos de pagamentos imediatos, exceto em 2012, conforme se pode observar:

Período	Ativo Financeiro (disponível) - R\$	Passivo Financeiro - R\$	Quociente da Situação Financeira	Quociente da Situação Financeira (excluídos os R. P. Não Processados)
2010	1.150.461,40	2.284.646,81	0,50	1,16
2011	1.461.334,12	1.656.055,79	0,88	2,29
2012	2.355.607,15	1.046.589,42	2,25	7,46
2013	874.791,17	1.208.991,27	0,72	1,33

Fonte: APLIC Anexo 14)

## 6. DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública da Prefeitura, em 31/12/2013, totalizava **R\$1.671.781,07** (um milhão seiscentos e setenta e um mil setecentos e oitenta e um reais e sete centavos), constituindo-se de dívidas fluante e fundada:

Títulos	Saldo Exercício 2012 - R\$	Movimentação no Exercício - R\$		Saldo em Dez/13 - R\$
		Inscrição	Pagamento	
<b>DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>1.047.682,05</b>	<b>3.261.586,08</b>	<b>3.100.276,86</b>	<b>1.208.991,27</b>
Restos a Pagar – Processado	214.500,92	408.448,70	210.620,02	412.329,60
Restos a Pagar – Não Processado	731.474,84	296.052,33	474.860,05	552.667,12
Depósitos e consignações	101.706,29	2.557.085,05	2.414.796,79	243.994,55
<b>DÍVIDA FUNDADA INTERNA</b>	<b>661.124,84</b>	<b>0,00</b>	<b>198.335,04</b>	<b>462.789,80</b>
INSS	291.777,91	0,00	26.872,89	264.905,02
Operação de Crédito Internas	369.346,93	0,00	171.462,15	197.884,78
<b>TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>1.708.806,89</b>	<b>3.261.586,08</b>	<b>3.298.611,90</b>	<b>1.671.781,07</b>

Fonte: APLIC (Anexos 16 e 17)

A série histórica do saldo da Dívida Pública, no período 2010/2013, demonstra decréscimo, com exceção de 2011.

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA PÚBLICA				
ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013
Saldo da Dívida Pública	2.279.347,93	2.647.827,17	1.708.806,89	1.671.781,07
Variação %	-	16,17%	-35,46%	-2,17%

Fonte: Site TCE-MT. (Contas Anuais). APLIC (Anexos 16 e 17)





## 7. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Houve o registro de 2 representações internas, até a data de inclusão do presente processo em pauta de julgamento.

PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO	ATUAL FASE - 22/8/2014
5.878-5/2013	Representação proposta pela secex de atos de pessoal , acerca de possíveis irregularidades e/ ou ilegalidade de suposta prática de nepotismo	Julgada improcedente	Arquivada
17.485-8/2013	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 1º quadrimestre / 2013	Julgada procedente	Arquivada

Fonte: Control P

## 8. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, as Auditoras Público Externo, Gleice Néia da Guia M. Ramos e Jacilda Rosa Dias e a Auxiliar de Controle Externo, Elenil Ferreira da Silva, após a análise do processo, e, ainda, com base em informações obtidas *in loco*, bem como prestadas a este Tribunal por meio do sistema Aplic e outras extraídas dos sistemas informatizados da entidade, elaboraram o relatório preliminar, relacionando **16 (dezesseis) irregularidades**.

Regularmente citados, os senhores **Valdenir José dos Santos, Prefeito Municipal e Antônio Ribeiro Guimarães, contador municipal**, apresentaram suas defesas com as justificativas e documentos que entenderam pertinentes. Depois de analisadas, a equipe técnica concluiu **pela permanência de 15 irregularidades**, sendo **11 graves, 1 moderada** classificadas pela Resolução Normativa 17/2010, deste Tribunal, e **3 sem classificação**, e ainda transformando os subitens 8.1.6, 8.4.2 e 8.10.3 em recomendações, conforme relacionado a seguir, observando os itens do relatório preliminar de auditoria:



**Responsáveis: Valdenir José dos Santos e do contador Antônio Ribeiro Guimarães:**

8.1. CB 02. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964).

8.1.3. O valor total do FUNDEB relativo ao mês de dezembro registrado no Anexo 10 (APLIC) R\$ 493.967,94, diverge do total creditado no Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do Banco Brasil R\$ 433.289,62 (Subitem 3.1.2 – Transferências Correntes).

8.1.4. O valor total do ICMS Estadual relativo ao mês de dezembro registrado no Anexo 10 (APLIC) R\$ 1.317.400,38 diverge do total creditado no Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do Banco do Brasil R\$ 1.081.311,93 (Subitem 3.1.2 – Transferências Correntes).

8.1.5. O valor da receita de alienação registrada no Anexo 10 R\$ 161.700,00 diverge do apresentado na Certidão de Ata de Leilão Público R\$ 201.590,00 (Subitem 3.3.5 – Leilão).

8.1.7. Recolhimento a menor do PASEP de R\$ 36.215,95 (Item 3.5. Encargos Previdenciários). (Texto Alterado)

8.1.8. Diferença de R\$ 1.739.555,14 entre o saldo da Dívida Ativa registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e o apurado pela equipe técnica (Item 3.6. Dívida Ativa).

8.1.9. O Saldo dos restos a pagar processados e não processados relativo ao exercício/2012 diverge em R\$ 933,00 do apresentado na coluna Saldo Anterior do Demonstrativo da Dívida Flutuante/2013 (Item 3.7 – Restos a Pagar).

8.1.10. Os restos a pagar processados registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante/2013 e Relação R\$ 408.448,70 diverge do registrado no Balanço Financeiro R\$ 422.804,05 (Item 3.7 – Restos a Pagar).

8.2. MB 03 – Prestação de Contas Grave – Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art.175 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.2.1. A receita total arrecadada conforme Anexo 10 fornecido pela Prefeitura R\$ 29.844.265,27 diverge do registrado no sistema APLIC R\$ 29.844.340,31 (Item 3.1 – Receita).

**Responsável: Valdenir José dos Santos – Prefeito Municipal.**

8.3. JB 10. Despesa. Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964).

8.3.1. Ausência de documentos comprobatórios relativos às despesas com

aluguel, no total de R\$ 207.946,42. Infringe o artigo 62, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964. (Subitem 3.2.5. – Despesas com locação de imóvel).

8.4. IC 03 – Convênio Moderado – Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art.116 da Lei 8666/93 e art.73,VI, “a” da Lei nº 9.504/97).

8.4.1. O prazo de vigência (prestação de contas) dos convênios celebrados no exercício, não atendeu o disposto nos itens 6.4.3 e 9.1 da Instrução Normativa Municipal nº 006/2009 (Item 3.2.1 - Repasse de Recursos Financeiros).

8.5. JB 09 – Despesa Grave – Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art.60 da Lei 4320/64).

8.5.1. Emissão de empenhos após a realização da despesa no montante de R\$ 2.923,50 em detrimento ao disposto no artigo 60 da Lei nº 4.320/64 (Item 3.2.2 - Despesas Empenhadas à Posteriori).

8.6. HB 06 – Contrato Grave – Ocorrência de irregularidades no execução dos contratos (Lei 8666/93 e demais legislações vigentes).

8.6.1. Delegação de competência verbal para modificar o fiscal do contrato 034 e ainda ocorreu o descumprimento do item B da cláusula nona quanto a emissão mensal de recebimento dos serviços, em detrimento ao disposto no art. 67 da Lei 8666/93 (Item 3.4 – Contratos).

8.6.2. Ausência dos relatórios discriminados das despesas com publicidades impediu a certificação de que as peças publicadas dos atos, programas, obras, serviços e campanhas possuíam o caráter educativo, informativo ou de orientação social, não constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em descumprimento ao disposto ao § 1º do artigo 37 da Constituição Federal (Item 3.4 – Contratos).

8.8. JB 03. Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (ar. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

8.8.1. Ausência de relatórios discriminando os serviços prestados e os projetos desenvolvidos pela empresa Anjos & Serenini Ltda. - ME, para concretização dos pagamentos, totalizando R\$ 30.250,00. Não havendo a identificação do responsável pela atestação das notas fiscais. Em desacordo com o artigo 63, § 1º e incisos e § 2º e incisos da Lei nº 4320/64 (Item 3.9.3.2 – Despesas irregulares e não comprovadas).

8.9. DB 16. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Não-liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, da LRF, com redação da Lei Complementar nº 131/2009).

8.9.1. Não foram disponibilizadas no portal transparência as informações pormenorizadas, inclusive a respeito da execução orçamentária e financeira. Em desacordo com a L.C. Nº 131/2009 e Resoluções Normativas do TCE/MT nºs 12/2012, 25/2012 e 14/2013 (Subitem 3.13.3 – Lei Complementar nº 131/2009).

8.10. § 4º do artigo 3º da Resolução 17/2010 – Irregularidades não classificadas.

8.10.1. Realização de despesa com locação de imóvel destinado a outros entes da federação, não sendo constatado a lei autorizativa. Em desacordo com o artigo 93 do Decreto Lei 200/67 (Item 3.2.4 – Despesas Impróprias).

8.10.4. Ausência de laudo de avaliação dos imóveis locados, bem como da justificativa do preço. Contraria o artigo 24, inciso X, artigo 26, inciso II da Lei 8666/93 e Resolução de Consulta nº 41/2010 – TCE (Subitem 3.3.6 – Dispensa).

8.10.5. Ausência de formalização de dispensa relativa à locação de imóveis, totalizando R\$ 31.826,42. Em desacordo com o artigo 24, inciso X da Lei nº 8666/93, atualizada (Subitem 3.3.6 – Dispensa).

8.10.7. Despesas empenhadas e pagas ao Sr. José Alvino Albino no valor de R\$ R\$ 22.343,23, são consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público em detrimento ao disposto no artigo 15º da LC 101/2000 – LRF, artigo 93º do Decreto Lei 200/67 (Item 3.8.3 – Merenda Escolar).

8.10.8. Despesas empenhadas indevidamente na função 12, que serão subtraídas no cálculo de percentual de aplicação na educação, no montante de R\$ 30.823,24 (Item 3.8.4 – Despesas Impróprias empenhadas na Educação).

8.10.9. Despesas classificadas impropriamente em ações e serviços de saúde no montante de R\$ 44.413,47, contrariando o art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012 (Subitem 3.9.1 – Despesas Impróprias).

8.10.10. Os valores mensais dos custos máximos fixados no Edital de Concurso de Projetos nº 001/2013 de R\$ 80.000,00 diverge do apresentado no Cronograma Financeiro de Desembolso integrante do Termo de Parceria nº 001/2013 R\$ 172.530,00 na área de saúde. Descumprimento do artigo 25, inciso VII do Decreto nº 3.100/1999 (Item 3.9.4 – Termo de Parceria).

8.10.11. Ausência de acompanhamento e fiscalização da prestação de contas parciais enviadas à Prefeitura. Descumprimento do artigo 11 da Lei nº 9790/1999 e Cláusula Terceira, item II do respectivo Termo (Item 3.9.4 – Termo de Parceria).

8.10.12. Ausência de identificação do responsável pela atestação das notas fiscais emitidas pela ADESCO. Em desacordo com os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 (Item 3.9.4 – Termo de Parceria).

**Responsáveis: Valdenir José dos Santos – Prefeito Municipal – e Leandro Cezário Vicentini – Responsável pelo Sistema Administrativo de Compras,**

### **Licitações e Contratos: 01/01 a 31/12/2013**

8.11. GB 01 – Licitação Grave – Não realização de processo licitatório nos casos previstos na Lei de Licitações (art.37, XXI, da Constituição Federal; e arts.2º, *caput*, e 89 da Lei 8666/93).

8.11.1. As despesas oriundas dos Convênios nºs 003, 004 e 007 foram realizadas sem a realização de procedimento licitatório, e nem mesmo a cotação de 03 fornecedores diferentes para justificar a contratação pelo menor preço, em detrimento ao disposto no artigo 23 da Lei 8666/93 e itens 1.7, 1.8 e 1.9 da Instrução Normativa Municipal nº 006/2009 (Item 3.2.1 - Repasse de Recursos Financeiros).

8.11.2. Realização de despesas sem o devido procedimento licitatório no montante de R\$ 220.130,59, em detrimento ao disposto no artigo 89 da Lei de Licitações nº 8.666/93 (Item 3.2.2 - Despesas sem Licitação). (Texto Alterado)

8.12. GB 05 – Licitação Grave – Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts.23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei 8666/93).

8.12.1. Realização de fracionamento de despesas com a finalidade de se evitar o procedimento licitatório no montante de R\$ 42.623,50, em detrimento ao disposto ao dispostos nos artigos 23, §§ 2º e 5º, e 24 I e II da Lei nº 8.666/93 (Item 3.2.3 - Fracionamento de Despesas para evitar a Licitação). (Texto Alterado)

8.13. GB 13. Licitação. Grave. Ocorrências de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

8.13.2. Homologação de procedimento licitatório com preço superior ao praticado no mercado em detrimento ao disposto no artigo 37 *caput* da Constituição Federal e Inciso VII do artigo 24 da Lei 8666/93 (Item 3.3.4 Pregão 020/2013).

8.13.3. Divergência do valor registrado na Ata de Registro de Preço nº 002/2013 (pregão nº 001/2013), no valor de R\$ 125.600,00 com a Ata de Julgamento das Propostas no valor de R\$ 317.000,00 (Item 3.3.4 – Pregão).

8.13.5. Os lotes nºs 19, 20, 25 e 27 do leilão nº 001/2013 foram vendidos com preços inferiores à avaliação. Infringe o artigo 17, inciso II da Lei nº 8666/93, atualizada e artigo 3º da Lei Municipal nº 615/2013 (Subitem 3.3.5 – Leilão).

8.13.6. Realização de despesa por conta do pregão nº 61/2013, no total de R\$ 12.412,40 à favor da empresa Ceter Centro Especializado e Tecnológico em Radiodiagnóstico Eireli ME que não está localizado no endereço indicado: Avenida Tancredo Neves nº 1.181 – Centro no Município de Nova Ubiratã. Neste endereço funciona o escritório de Despachante Nova Ubiratã. Infringe os artigos 3º e 90 da Lei nº 8.666/1993 (Subitem 3.9.3.1 – Despesas Irregulares e não comprovadas).



8.14. JB 05. Despesa Grave. Utilização de recursos provenientes da alienação de bens para pagamento de outras despesas não consideradas de capital, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

8.14.1. Recursos proveniente de Leilão nº 001/2013, no valor de R\$ 42.253,60, utilizado incorretamente para locação de caminhão para uso de transporte de cascalho (Item 3.10.4 - Destinação de Recursos do Leilão).

**Responsável Karin Silva de Almeida – Presidente do Conselho Municipal de Saúde no período de 25/01 a 04/09/2013**

8.15. § 4º do artigo 3º da Resolução 17/2010 – Irregularidades não classificadas.

8.15.1. Ausência de acompanhamento pelo Conselho dos serviços prestados pela ADESCO. Em desacordo com o artigo 8º do Regimento Interno (Subitem 3.9.2 – Conselho Municipal de Saúde).

**Responsável: Silvio André Stolfo – Presidente do Conselho Municipal de Saúde no período de 05/09 a 31/12/2013**

8.16. § 4º do artigo 3º da Resolução 17/2010 – Irregularidades não classificadas.

8.16.1. Não constatada a apreciação pelo Conselho dos relatórios gerenciais relativos aos meses de novembro e dezembro. Em desacordo com o artigo 6º, letra b do Regimento Interno (Subitem 3.9.2 – Conselho Municipal de Saúde).

8.16.2. Ausência de acompanhamento pelo Conselho dos serviços prestados pela ADESCO. Em desacordo com o artigo 8º do Regimento Interno (Subitem 3.9.2 – Conselho Municipal de Saúde).

## **9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O Ministério Público de Contas, por intermédio do **Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior**, emitiu o Parecer **3836/2014**, manifestando pela **regularidade das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Nova Ubiratã** exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sr. **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**, com aplicação de multas, recomendações e determinações legais, e advertências.

**Esse é o Relatório.**